

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: szhar2wb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/06/2016 Projeto de lei nº 292/2016 Protocolo nº 3036/2016 Processo nº 651/2016
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos e portadores de deficiência.

**§ 1º** A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche, delegacia de polícia e demais profissionais.

**§ 2º** A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato, suspeito ou confirmado, de violência contra criança ou adolescente.

**§ 3º** A ficha de notificação, modelo anexo I, passará a ser utilizada imediatamente após a publicação desta lei, configurando-se como única maneira de registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra crianças ou adolescentes.

**Art.2º** A notificação será encaminhada através dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar, com cópias a Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA, SUSPEITA OU COMPROVAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Considera-se criança, a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade – Lei 8.069, de 13/7/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

### I - IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Endereço da unidade: \_\_\_\_\_

Telefones.: \_\_\_\_\_

Profissionais envolvidos no atendimento (incluir categoria profissional):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### II - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: \_\_\_\_\_

DN: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Registro na unidade: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Responsável(is) Legal(is):

\_\_\_\_\_

Acompanhante: \_\_\_\_\_

Grau de Relacionamento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel. p/contato: \_\_\_\_\_

Referência para localização:

\_\_\_\_\_

### III - CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS-TRATOS/VIOLÊNCIA (Tipos e prováveis agressores)

Maus-tratos identificados/Causador(es) provável(is) dos maus-tratos:

Abuso Sexual Mãe ( ) Pai ( ) Desconhecido ( ) Outros ( ) \_\_\_\_\_

Abuso Psicológico Mãe ( ) Pai ( ) Desconhecido ( ) Outros ( ) \_\_\_\_\_

Negligência Mãe ( ) Pai ( ) Desconhecido ( ) Outros ( ) \_\_\_\_\_

Abandono Mãe ( ) Pai ( ) Desconhecido ( ) Outros ( ) \_\_\_\_\_

Outras síndromes especificadas de maus-tratos

\_\_\_\_\_ Síndrome não especificada de maus-tratos

\_\_\_\_\_ Descrição sumária do ocorrido:

\_\_\_\_\_

IV - DADOS DO ATENDIMENTO (Incluir observações da anamnese e exame físico que surgiram a partir da caracterização de maus-tratos)

---

---

---

---

---

---

---

V - CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO AO PACIENTE

---

---

---

---

---

---

---

Ficha encaminhada ao CONSELHO TUTELAR da CR \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ATENÇÃO: ver instrutivo atrás da ficha

-----

Assinatura e carimbo da Direção

# INSTRUTIVO (DEVE SER IMPRESSO NO VERSO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA, SUSPEITA OU COMPROVAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

## I - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE REALIZOU O ATENDIMENTO

Preencher com o nome e a categoria do profissional ou dos profissionais que atenderam à vítima de maus-tratos.

## II - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE VÍTIMA DA VIOLÊNCIA

- Registro na unidade – número de matrícula e/ou boletim de emergência.
- Responsável(is) legal(is) – caso não sejam os pais biológicos
- Grau de relacionamento – parente, pai, mãe, padrasto, avó, amigo da família, vizinho, outros.
- Endereço, telefone e referência – identificação de onde pode ser localizada a criança ou o adolescente vítima de maus-tratos.

## III - CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Os maus-tratos são atos físicos, psicológicos e sexuais danosos aos meninos e meninas; ou omissões e negligências que também lhes causam danos físicos, sexuais ou emocionais. Os atos violentos podem ocorrer isolados, embora freqüentemente aconteçam de forma associado.

Descrever o tipo de maus-tratos, segundo a Classificação Internacional de Doenças, 10.<sup>a</sup> revisão, CID10, com os seguintes códigos:

T 74.0 Negligência e Abandono

T 74.1 Sevícias Físicas (abuso físico)

T 74.2 Abuso Sexual

T 74.3 Abuso Psicológico

T 74.8 Outras Síndromes especificadas de maus-tratos

T 74.9 Síndrome não especificada de maus-tratos

- Para cada criança ou adolescente vítima de violência atendido deverá ser preenchida uma ficha específica.
- Quando as fichas para uso de identificação de maus-tratos forem impressas, no seu verso deve constar a relação de instituições locais que prestam atendimento a crianças e adolescentes em situação ou risco de violência, com telefones e outras informações consideradas úteis e necessárias.
- Em caso de dúvida ou necessidade de apoio para discussão do encaminhamento que deveria ser dado ao caso, o profissional ou a equipe de saúde deverá contatar a Gerência do Programa da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal ou o órgão local que cumpre a função de coordenação desses serviços.
- A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de qualquer forma de maus-tratos contra crianças e adolescentes é obrigatória pelo Estatuto da Criança e Adolescente.
- Para a notificação desses casos os profissionais devem utilizar a Ficha de Notificação que contém instrutivo para preenchimento no verso.
- A ficha deve ser enviada pela direção da unidade o mais rapidamente possível ao Conselho Tutelar da Área mais próxima à moradia da criança ou do adolescente; para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o posterior envio à Secretaria de Estado de Saúde.

- Recomenda-se que, além do encaminhamento da ficha ao Conselho Tutelar, seja sempre realizado um contato telefônico entre o mesmo e o serviço de saúde, propiciando a discussão da melhor conduta para o caso.
- Lembra-se que a atenção e a notificação dos casos é responsabilidade da Unidade também, e não apenas dos profissionais que fizeram o atendimento. A instituição deve estar atenta à identificação dos casos e comprometida com o acompanhamento das crianças e adolescentes.
- É importante que o setor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos programas voltados às crianças e aos jovens, conheça o número e a natureza dos casos que ocorrem no município, para que possa ir definindo estratégias de atenção e de prevenção adequadas à superação dos problemas de maus-tratos.
- É fundamental que todos os setores e profissionais da unidade recebam esta ficha com o respectivo instrutivo e sejam informados sobre a necessidade e a importância do adequado preenchimento da ficha de notificação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da ocorrência de maus-tratos contra crianças trouxe como consequência direta a necessidade de protegê-las. Tal proteção tem início oficialmente com a notificação da violência à autoridade competente.

No Brasil, os maus-tratos contra a criança só passaram a merecer maior atenção no final dos anos 80. Nessa época, os maus-tratos foram tratados na Constituição Federal (art. 227) (Brasil, 1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), que tornaram obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados (art. 13), prevendo penas para os médicos, professores e responsáveis por estabelecimentos de saúde e educação que deixassem de comunicar os casos de seu conhecimento (art. 245).

Apesar das determinações legais contidas no ECA, a subnotificação da violência é uma realidade no Brasil. Isso não surpreende, se considerarmos que o mesmo ocorre em países onde a legislação é mais antiga e os sistemas de atendimento mais aprimorados.

Em Mato Grosso a situação não é muito diferente, recentemente em entrevista o juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Luiz Octávio Saboia, alertou que um dos fatores que gera a sensação de que não existe violência contra criança e adolescente é a falta de notificação.

Para se ter uma idéia, em 2015 a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp) registrou, em todo o Estado, 696 ocorrências de estupro de vulnerável (com menor de 14 anos), sendo 131 em Cuiabá. No mesmo ano, o número de ocorrência de estupro de menores, com idade entre 15 a 17 anos, no Estado, foi de 140 e na Capital, 37.

Ocorre que esses dados nem sempre refletem a realidade. O magistrado ressalta que, em muitos casos, menores vítimas de algum tipo de violência são atendidos em postos de saúde e conselhos tutelares, contudo, estas informações nem sempre são colocadas à luz da Justiça. “Isso gera, muitas vezes, dados falsos. Gera a sensação de que a violência não está acontecendo, quando na verdade está sendo encoberta por vários setores”.

O juiz observou que a ausência de dados exatos também acontece quando a própria família do menor não relata o acontecimento a uma autoridade, situação que o magistrado denomina de “cultura do encobrimento”. Ressalta que situações como esta são consideradas um dos maiores empecilhos à Justiça para contabilizar e combater esse tipo de crime.

Sabe-se que o trabalho na área da violência contra a criança e o adolescente requer intervenção interdisciplinar, e que a ação que visa minorá-la é mais eficaz quando promovida por um conjunto de instituições atuando de modo coordenado. Nesse sentido, a notificação coloca para fora dos limites do serviço de saúde o problema ali detectado e convoca parcerias cuja ação tem-se mostrado imprescindível na área.

A notificação da violência contra a criança inaugura, também, um processo no interior do qual se desenrolam procedimentos de investigação sobre a vida em família, com vistas a subsidiar, se necessário, uma futura decisão jurídica. Para além dos reflexos na vida familiar, a notificação é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência em família, a determinar a necessidade de investimentos em núcleos de vigilância e assistência, e ainda permite o desenvolvimento de pesquisas e o conhecimento da dinâmica da violência em família.

Vê-se, assim, que o ato de notificar é um elemento crucial na ação pontual contra a violência, na ação política global e no entendimento do fenômeno.

No sentido de criar este importante instrumento de combate a violência contra as crianças e adolescentes é que apresentamos a presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual